

*Outubro*



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.666

BELÉM — SABADO, 30 DE OUTUBRO DE 1965

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Ten. Col. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:  
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. MISON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:  
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:  
St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.421 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cento e vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 120.000.000), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário-família de vinte milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 120.000.000), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário-família.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e

vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 120.000.000), para pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário-família a que fazem jus funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Finanças, de Obras, Terras e Águas.

Parágrafo Único. O crédito adicional definido neste artigo será assim distribuído:

Tabela 3.3	
Órgão:	Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Despesa de Custo	
Fornel Civil	
Adicionais .....	50.000.000
Transf. Correntes	
Salário-família .....	40.000.000 90.000.000
Tabela 3.4	
Órgão:	Secretaria de Estado de Finanças.
Despesa de Custo	
Adicionais .....	25.000.000
Tabela 3.5	
Órgão:	Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.
Despesa de Custo	
Fornel Civil	
Adicionais .....	5.000.000
TOTAL: .....	
	Cr\$ 120.000.000

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo 1.º correrá à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Col. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.422 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Antônio Alberto Leônidas de Oliveira Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de Antônio Alberto Leônidas de Oliveira Santos, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento de

seu salário-família, referente ao período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Col. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(C. — Reg. n. 12.473 — Dia 30/10/65).

LEI N. 3.423 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Dolores de Souza Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e



**DECRETO N. 4.900 —  
DE 25 DE OUTUBRO DE  
1965**

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos a "Aliança Industrial S.A.", com sede nesta Capital, à Rua 28 de Setembro ns .. 595/611.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item 1, da Constituição Política Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e, ainda, em face dos pareceres constantes do Processo protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça sob o n. 0220, de 12/10/1965,

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, excetuando os de exportação, a "Aliança Industrial S.A.", Empresa sediada nesta Capital à Rua 28 de Setembro ns. 595/611.

Art. 20. — A isenção concedida por este Decreto perdurará pelo prazo de cinco (5) anos e sómente abrangerá a produção de arame farpado e grampos para cerca.

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.391 — Dia 30/10/65).

**DECRETO N. 1.901 —  
DE 26 DE OUTUBRO DE  
1965**

Considera de interesse militar o exercício das funções atribuídas ao pessoal da Polícia Militar do Estado, ligadas às iniciativas estatais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando que o Setor de subsistência no Estado do Pará, pela sua importância, exige a cooperação de todos os órgãos da máquina governamental,

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica considerado como de interesse policial-militar o exercício das funções que venham à ser atribuídas a oficiais ou praças da Polícia Militar do Estado, desde que ligadas diretamente a iniciativas estatais no Setor de Compra, armazenagem, guarda ou venda de artigos de subsistência.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine

Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12.482 — Dia 30/10/65).

**DECRETO N. 4.902 —  
DE 26 DE OUTUBRO DE  
1965**

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado dois (2) Aspirantes a Oficial de Infantaria.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0985/65/OF/SEJIA,

**DECRETA:**

Art. 10. — Ficam admitidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado os abaixo mencionados:

— Arma de Infantaria  
— Aspirante a Oficial  
— Benedito Orlando de Farias Aguiar;  
— Aspirante a Oficial

— Raimundo Nonato Barbosa Lima.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine

Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12.537 — Dia 30/10/65).

**DECRETO N. 4.904 —  
DE 27 DE OUTUBRO DE  
1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 49.800, em favor de Izabel da Mota Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.332, de 14 de setembro de 1965, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.644, de 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine

Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12.538 — Dia 30/10/65).

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros .....

(Cr\$ 49.800), em favor de Izabel da Mota Martins, Professora do Grupo Escolar José Veríssimo, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, do período de outubro de 1960 a setembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben.

Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12.538 — Dia 30/10/65).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

PORTRARIA N. 5078/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, Neusair Corrêa Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado

de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 5079/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de "São Francisco do Pará", os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspecção Seccional) competente apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a re-

lação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Alice Sodré de Lima, Servente Nível 1 — 30.6.1965.

2 — Francisca Cavalcante de Paiva, Servente, Nível 1 — 30.6.1965.

3 — José Trindade de Paiva, Servente, Nível 1 — 30.6.65.

4 — Luiza Neco Cardoso, Servente, Nível 1 — 30.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTRARIA N. 5080/65 — DA|DP.**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa" nesta capital, Totonia Benassuly Maués, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. ... 3.303, de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTRARIA N. 5081/65 — DA|DP.**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Prainha, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspec-

tor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Beatriz Rodrigues Otonio Magno Prof. Habilidado Nível 1 — 15.6.65.

2 — Raimunda da Fonseca Medeiros, Prof. Habilidado Nível 1 — ..... 15.6.65.

3 — Raimunda de Souza Pinheiro, Prof. Habilidado Nível 1 — 15.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Cacilda da Luz e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Cacilda da Luz e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Piquiateua" no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destinase ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Cláusula Sete: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Oitava: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Cláusula Nonai: — Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quinta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quarta: — O As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Cláusula Sete: — Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas

testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Cacilda da Luz. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

Tabelião Conduru  
Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 3 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. Hermano Pinheiro, tabelião.

(G. — Reg. n. 12450 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Julio Manoel Pinheiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Julio Manoel Pinheiro e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quarta: — O As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Cláusula Sete: — Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas

testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Cláusula Sete: — Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas

testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro

de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Julio Manoel Pinheiro. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto, Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12451 — Dia 30|10|65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Inocência de Jesus Farias e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Inocência de Jesus Farias e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Água Bôa", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O através de seu Titular, local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.  
(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Inocência de Jesus Farias. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

Tabelião Condurú Reconheço assinatura de Rosa Cordovil Couto, Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12452 — Dia 30|10|65)

Contrato Particular de Locação entre partes, como locador Manoel Gomes da Rocha e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Gomes da Rocha e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

Tabelião Condurú Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto, Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12453 — Dia 30|10|65)

Cláusula Primeira: — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

Cláusula Segunda: — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 10 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira: — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula Quarta: — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Cláusula Sexta: — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.  
(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Manoel Gomes da Rocha e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

Reconheço as assinaturas supra assinaladas,

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Raimundo Francisco Sampaio.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curucá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12454 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador André Neves Leal e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, André Neves Leal e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Curnaté", no Município de Curucá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Pública Estadual da supracitada locabilidade.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, André das Neves Leal.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curucá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12455 —

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Sandoval dos Santos Negrão e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Sandoval dos Santos Negrão e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Ananím", no Município de Curucá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada locabilidade.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas teste-

munhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Sandoval dos Santos Negrão.** Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curucá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião. (G. — Reg. n. 12456 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Napoleão dos Santos e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Raimundo Napoleão dos Santos e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Nazaré do Tijoca", no Município de Curucá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada locabilidade.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pa-

gos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Raimundo Navoleão dos Santos. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

#### Tabelião Condurú

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião.

(G. — Reg. n. 12457 — Dia 30/10/65)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo de Sousa Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Raimundo de Sousa Costa e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Simôa", no Município de Curuçá — Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

**Cláusula Segunda:** — O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

**Cláusula Terceira:** — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no final da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Fran-

co, Raimundo de Sousa Costa, Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

**Tabelião Condurú**  
Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião.

(G. — Reg. n. 12458 — Dia 30/10/65)

Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta:** — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

**Cláusula Sexta:** — A locatária se obriga a entregar o imóvel no final da locação, nas exatas condições que o recebeu. Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Domingos de Melo Garcia. Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas. Curuçá, 25 de setembro de 1965. Em testemunho RCC da verdade. — Rosa Cordovil Couto, tabelião.

**Tabelião Condurú**

Reconheço a assinatura de Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião.

(G. — Reg. n. 12459 — Dia 30/10/65)

**P. C. M. — S.P.V.E.A.  
— RODOBRAS****RESOLUÇÃO N. 311 —  
DE 22 DE OUTUBRO DE  
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06333/65-ROD;

**RESOLVE:**

Designar Wlademir da Silva Miranda, Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário, para viajar daquela Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe foi imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente**  
(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 310 —  
DE 22 DE OUTUBRO DE  
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06339/65-ROD.,

**RESOLVE:**

Designar João de Farias Barros Júnior, Auditor Chefe da Auditoria Contábil desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dez (10) dias pa-

**GOVERNO FEDERAL**

ra o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 22.260 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 222.600.

3. Determinar o fornecimento de passagem aérea Belém-Brasília-Belém ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente**  
(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 309 —  
DE 22 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06262/65 - ROD.,

**RESOLVE:**  
Autorizar o pagamento de doze (12) diárias aos servidores José Moreira da Silva e Raimundo Bernardo de Souza, Operadores de Máquina, no valor unitário de Cr\$ ... 9.900, correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, de acordo com as normas vigentes nesta Comissão estabelecidas através Resolução n. ... 86/64, de 20 de outubro de 1964, num total de .. Cr\$ 118.880 para cada um dos servidores referidos, em virtude de ter sido prolongada a viagem que realizaram até São Paulo, a objeto de serviço, no dia 17 de setembro último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente**  
(Reg. n. 2554 — Dia 30.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 308 —  
DE 22 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o artigo 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando o constante do Processo número 06303/65 - ROD.,

**RESOLVE:**

Modificar, a partir dessa data, o atual horário do expediente normal dos servidores deste Órgão, lotados na Sede, para o seguinte:

De segunda às sextas-feiras:

Das 7:00 às 12:00 horas.  
Das 15:30 às 18:00 horas.

II — Determinar que na eventualidade de se necessitar de serviços administrativos ou de caráter técnico, no sábado, poderão ser colocados em plantão servidores de algumas unidades, como a Assistência Técnica e a Assessoria da C.T.A.P., o Serviço de Rádio e Televisão, a Garage e Oficina, os Setores do Pessoal e de Compras (Almoxarifado), a Assistência Administrativa. Os plantonistas serão designados pelos respectivos Chefs, mediante rodízio entre os próprios servidores dessas unidades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente**  
(Dia 30.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 307 —  
DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

**RESOLVE:**

Aprová as seguintes normas regulamentares do serviços pertinentes às aeronaves de propriedade da SPVEA - RODOBRAS:

**Planificação de Vôo**

I — As aeronaves sómente poderão efetuar qualquer vôo com prévia e expressa autorização do Presidente da Comissão.

II — Após todo e qualquer vôo, ficará o Comandante da aeronave obrigado a elaborar um relatório circunstanciado à Presidência sobre a viagem, encaminhando-o através Setor Administrativo. Desse relatório deverá constar:

- a) nome dos passageiros;
- b) número de passageiros;
- c) especificação da carga, se fôr o caso.

III — Nenhum passageiro poderá ser transportado nas aeronaves, ou nenhuma carga será levada, sem que seja por determinação expressa em ato oficial do Presidente da Comissão.

**Parágrafo único.** — O ato oficial do Presidente deverá conter as seguintes especificações sobre a viagem:

- a) prefixo da aeronave;
- b) missão ou finalidade do vôo;
- c) roteiro da viagem, mencionando as escalas.

**Competência e Atribuições**

IV — Compete ao Setor Administrativo prestar toda e qualquer assistência ao Comandante e às aeronaves, incluindo:

- a) manutenção e abastecimento das aeronaves;
- b) controle do combustível existente nas diversas residências;

c) transporte para os fôr solicitada pelo Comandante, bem ccmo dar prioridade a tôda comunicação da aeronave, mantendo um relatório de posição de vôo, e devendo, no caso de estação situada ao longo da estrada, informar a posição da aeronave ao local para onde ela se destinar e às demais estações da rota.

d) elaboração dos expedientes solicitando a execução de missões de vôo, submetendo-os à consideração da Presidência da Comissão para a devida aprovação.

#### Cobertura dos Vôos

V — O Comandante da aeronave deve participar à Chefia do Setor Administrativo, através do Serviço de Rádio do Órgão, sua posição, hora da decolagem, informando ainda o prefixo da aeronave, local da decolagem, autonomia de vôo, destino, escalas e nome do Comandante.

VI — O Comandante da aeronave deverá manter comunicações com as estações de rádio da RODOBRAS (frequência de ... 5.080 Kcs.) ao longo da rota ou com a estação de melhor transmissão, dando sua posição ou uma outra posição que seja facilmente identificável, quando estiver no través das mesmas. Informará, igualmente, a hora aproximada da chegada à primeira escala e o pernoite, se fôr o caso. A estação que receber essas informações, deverá transmiti-las à estação da Sede do Órgão (PRB-1), que encaminhará ao Presidente, enviando cópia da comunicação ao Setor Administrativo.

VII — O Comandante da aeronave deverá comunicar-se com qualquer das estações de rádio da RODOBRAS em intervalos de tempo não superiores a trinta (30) minutos de vôo.

VIII — Qualquer mudança de rota ou destino deverá ser comunicada quando em vôo, ou, na impossibilidade, do local onde se encontra a aeronave, através ou meio de comunicação mais rápido possível.

IX — Caberá ao radiooperador das estações de rádio da SPVEA - RODOBRAS a responsabilidade de manter a escuta permanente, quando esta-

sentadas na Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, para aquisição de peças necessárias à manutenção dos veículos de fabricação "Ford", recém-adquiridos pelo Órgão, destinados a estoque dos Almoxarifados dos Distritos Rodoviários.

2. Designar os funcionários Aurora Ramos de Campos Reis, Taquigrafo nível 14; Maria Lúiza Cardoso Pita, Datilógrafo, nível 9-B, todos do Quadro de Pessoal deste Orgão, lotados na Agência SPVEA-RODOBRAS, Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benito, Documentarista, nível 19, Assessor da Rodobrás, constituirão a referida Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

(Reg. n. 2571 — Dia — 30.10.65).

#### P. C. M. — S.P.V.E.A. RODOBRAS

PORTARIA N. 007 — DE  
29 DE JULHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Henrique Guilherme Müller, General de Divisão R-1, do encargo de Director Executivo desta Comissão Especial, a partir dessa data, que lhe foi atribuído pela Portaria n. 001/65, de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

PORTARIA N. 197 — DE  
15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XLIV, do Regimento Interno da RODOBRAS,

RESOLVE :

Revogar a Portaria n. 047/65, de 25.3.65, referente a Adolia Cavalcanti Ledo, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

#### PORTARIA N. 155 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente Substituto da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLII, do Regimento Interno,

RESOLVE :

Incluir na Portaria n. 61 de 29 de setembro de 1964, em que se delega poderes a Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa, em Brasília, a partir daquela data, atribuições para :

VI — admitir e dispensar o pessoal, obedecida a limitação de que trata o artigo 2.º, § 2.º, do Decreto n. 628, de 23 de fevereiro de 1962 e o quadro mencionado no artigo 9.º, inciso III, deste Regimento;

IX — autorizar requisições de transporte e passagens;

XI — autorizar a antecipação remunerada do período normal de trabalho;

XIV — autorizar viagens de inspeção aos locais em que estejam sendo executados ou explorados serviços ou obras;

XVII — designar servidores, mesmo quando requisitados, para serviço, missão ou estudo em qualquer ponto do território nacional;

XX — apresentar, mensalmente à Comissão Executiva, balancetes relati-

vos à Receita e Despesa ;  
**XXIV** — promover o recolhimento à Agência do Banco do Brasil e movimentar o respectivo depósito, dos recursos destinados à rodovia Belém-Brasília ;

**XXX** — promover a concorrência autorizada e a tomada de preços ;

**XXXIV** — autorizar o fornecimento de certidões ;

**XXXVI** — aprovar normas e especificações relativas a material ;

**XXXVII** — autorizar a aquisição e distribuição de material necessário aos serviços realizados pela RODOBRÁS ;

**XXXVIII** — autorizar, fixando o prazo de aplicação e o de prestação de contas, a entrega a servidores de suprimento de numerário ;

**LXI** — assinar os empenhos da emprêsa e as ordens de pagamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CARLOS PEDROSA**  
Presidente substituto  
(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

**PORTRIA N. 154 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Presidente Substituto da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLII do Regimento Interno,

**RESOLVE :**  
Delegar poderes a José Menezes Senna, Assessor Técnico da Coordenação Técnica - Administrativa, em Brasília, para autorizar pagamentos a serem efetuados a Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro Chefe da referida Coordenação, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CARLOS PEDROSA**  
Presidente substituto  
(Reg. n. 2553 — Dia 28.10.65).

Término de acordo de Cooperação Celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Centrais Elétricas do Pará (CELPA).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Centrais Elétricas do Pará (CELPA), adiante denominadas respectivamente SPVEA e CELPA, representadas a primeira pelo seu Superintendente Geral de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda o seu Diretor Presidente, senhor Angenor Porto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo de cooperação nos termos do artigo 4.º, alínea a) do Regulamento aprovado pelo Decreto 34.132 de 09.10.53, e através do qual a SPVEA cede por empréstimo e a título gratuito à CELPA, um trator de esteiras sob as seguintes condições :

**PRIMEIRA:** — A SPVEA, Órgão federal diretamente interessado na construção de uma Usina hidroelétrica na localidade de Curuá-Una, no Município de Santarém, Estado do Pará, cede por empréstimo gratuito à CELPA, pelo prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste Término, um trator de esteiras ALLIS CHALMERS, modelo HD 21A, n. 11.108, equipado com bulldozer, comando hidráulico e guincho traseiro para serviço pesado, tudo em perfeito estado de funcionamento, conforme laudo que integra este acordo.

**SEGUNDA:** — A CELPA, como Órgão técnico do Governo do Estado do Pará, encarregado da construção da já mencionada hidroelétrica obriga-se a utilizar essa máquina exclusivamente nos serviços de abertura de acesso entre Santarém e

Curuá-Una e demais serviços complementares no local das obras.

**TERCEIRA:** — A CELPA obriga-se, durante o prazo de vigência deste acordo a manter o trator em perfeito estado de conservação e funcionamento, devolvendo-o à SPVEA no estado em que o recebeu.

**QUARTA:** — A SPVEA se reserva o direito de rescindir o presente acordo, independentemente de interpelação judicial, se fôr constatado que a máquina ora cedida não estiver sendo utilizada para os fins previstos na cláusula 2.º, ou se a CELPA não lhe prestar a necessária manutenção.

**QUINTA:** — A CELPA não poderá ceder a máquina a terceiros, obrigando-se ainda a devolvê-la ao término das obras ou da vigência do contrato, no porto de Belém.

**SEXTA:** — São de inteira responsabilidade da CELPA, as despesas de operação, manutenção, conservação, reparos e transporte Belém - Santarém - Belém.

**SÉTIMA:** — Este acordo poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, mediante termos adicionais.

E por estarem assim de acordo as entidades interessadas, eu Thereza de Jesus de Leão Guilhon, Oficial de Administração, Nível 14-B, da SPVEA, juro o presente Término em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 26 de outubro 1965.

**Gen. Div. R1. Mário de Barros Cavalcanti**  
**SPVEA**  
**Angenor Porto Penna de Carvalho**  
**CELPA**  
Testemunhas :  
**Francisco Pitanga**.  
**Edeward Sebastião Lobo**.  
**(a) Thereza de Jesus de**

**Leão Guilhon** — Of. de Administração 14-B.  
(Reg. n. 2550 — Dia 28.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 313 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06331/65-ROD.,

**RESOLVE :**

Designar Irineu Viegas Pantoja, Pagador desta Comissão Especial, para viajar até à localidade de Ligação, 1.º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de três (3) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Pará, num total de Cr\$ 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente  
(Reg. n. 2554 — Dia 18.10.65).

**RESOLUÇÃO N. 312 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Processo número 05981/65-ROD., de que constam denúncias sobre desaparecimento de material do depósito desta Comissão Especial, e no



**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RO-  
DAGEM**  
(D.E.R.-PA)

**Edital de Concorrência  
Concorrência Pública pa-  
ra instalação e recupe-  
ração de compressor de  
ar, pelo Departamento  
de Estradas de Roda-  
gem do Estado do Pará  
do Estdo do Pará  
(DER-PA).**

De ordem do Eng. Di-  
retor Geral do Departa-  
mento de Estradas de  
Rodagem do Estado do  
Pará (DER-PA), torna  
público para conheci-  
mento de quem intere-  
ssar possa, que por inter-  
médio da Comissão desig-  
nada pela Portaria n. . .  
679, de 14 de agosto de  
1964, publicada no DIA-  
RIO OFICIAL do Estado,  
em edição de 20 de agos-  
to de 1964, serão recebi-  
das até o dia 12 de no-  
vembro de 1965, às 10  
horas em a sala onde  
funciona a Assistência  
Jurídica do Departamen-  
to, síta no 20. Pavimento  
do Edifício-Sede, situado  
à Av. Almirante Barroso  
n.º 3.639, nesta cidade,  
proposta para instalação  
e recuperação de com-  
pressor de ar ao Órgão  
Rodoviário:

**I — Natureza do Ma-  
terial:**  
— Instalação de um (1)  
compressor de ar e de  
duas (2) máquinas de  
lavar carros com válvu-  
la reguladora. Incluir  
material e mão de obra;

— Recuperação de três  
(3) compressores de ar  
com adaptação dos mo-  
tores elétricos e de duas  
(2) máquinas de lavar  
carros com respectivos  
motores;

**II — Pagamento:**

A vista;

**III — Condições da  
Concorrência:**

1 — As propostas deve-  
rão ser apresentadas em  
dois (2) envelopes A e B  
devidamente fechado  
com o seguinte sobreSCRI-  
TO: Concorrência Pública  
para instalação e recupe-  
ração de compressor de  
ar.

2 — O envelope A de-  
verá conter os seguintes

documentos: 1 — Com-  
provante da existência  
legal da firma proponen-  
te; 2 — Comprovante de  
quitação com os Institu-  
tos de Previdência So-  
cial e do Impôsto Sindi-  
cal (empregado e em-  
pregador) referente ao  
exercício de 1965; 3 —  
Certidão do Ministério  
do Trabalho pela qual se  
verifique haver a firma  
cumprido as disposições  
da Lei dos 2/3 (Dec. n.  
1.843); 4 — Comprovante  
de que votou na últi-  
ma eleição, pagou multa  
ou se justificou devida-  
mente para quem repre-  
sente a firma; 5 — Com-  
provante do pagamento  
da caução estipulada em  
duzentos mil cruzeiros  
(Cr\$ 200.000) que deve-  
rá ser efetuado na Tes-  
souraria do DER-PA, até  
as 9 horas do dia ante-  
rior do recebimento das  
propostas.

3 — O envelope B de-  
verá conter a proposta  
ao DER-PA, em três (3)  
vias datilografadas sem  
conter emendas nem ras-  
uras, selada a primeira  
via com uma estampilha  
estadual de dez cruzeiros  
(Cr\$ 10) e uma dita de  
caridade todas datadas e  
assinadas.

4 — A proposta que  
não declare subordina-  
ção às condições do Edi-  
tal bem assim que con-  
tenha emenda ou rasura  
não será considerada.

5 — O DER-PA reser-  
va-se o direito de impug-  
nar qualquer proposta  
que lhe pareça em desa-  
cordo com as normas vi-  
gentes ou anular inte-  
gralmente a presente  
concorrência.

6 — No critério de  
julgamento influirão não  
só o menor preço ofere-  
cido pelo candidato mas  
também outras vanta-  
gens que serão aprecia-  
das pela Comissão Jul-  
gadora.

7 — Apresentadas as  
propostas não poderão os  
concorrentes desistir  
das mesmas salvo per-  
dendo a Caução deposita-  
da se já fôr conhecido o  
conteúdo; a desistência,

além da perda da Cau-  
ção importará em indeni-  
zação ao DER-PA das  
perdas e danos correspon-  
dente à diferença entre a  
proposta feita pelo de-  
sistente e o valor da  
proposta imediatamente  
superior.

8 — O pedido de pa-  
gamento da Caução de-  
verá ser feito diretamen-  
te à D.E.F., que pro-  
cessara sem mais forca-  
lidades.

9 — Os proponentes  
deverão oferecer preço  
compreendendo despesas  
do material até a entre-  
ga em Belém.

10 — O DER-PA po-  
derá rescindir a presente  
concorrência, por sua ex-  
clusiva vontade, sem que  
isso importe na obrigação  
do pagamento de qual-  
quer indenização a ou-  
tra parte.

11 — A Caução deposi-  
tada pelo vencedor da  
concorrência, aceita a  
proposta só será devolvi-  
da se não estiver o for-  
necimento pendente de  
qualquer obrigação por  
parte do mesmo.

12 — A despesa corre-  
rá à conta da verba ...  
3.1.2.7 — Material para  
Conservação de Veículos  
do orçamento vigente no  
corrente exercício.

13 — Qualquer infor-  
mação de interesse dos  
proponentes poderá ser  
solicitado na Divisão Ad-  
ministrativa do DER-PA ne-  
horário de 8 às 12 horas.

14 — A presente con-  
corrência, enquanto o  
DER-PA não dispuser de  
Regulamento próprio de  
Contabilidade, será regu-  
lada pela Resolução n.  
521, de 20.10.64, do Con-  
selho Rodoviário e sub-  
sidiariamente pelo Co-  
digo de Contabilidade

Pública da União, de con-  
formidade com o dispo-  
sto no artigo 40 da Lei  
estadual n. 157, de  
29.12.1948, com as alte-  
rações determinadas pe-

la Lei estadual n. ....  
1.347, de 21.8.56.  
Belém, 26 de outubro  
de 1965. — (aa). José  
Guilherme Dias Mescou-  
to, eng. chefe do Serviço  
de Material. Visto: José  
Chaves Camacho, eng.  
diretor da Divisão Admi-  
nistrativa.

(Reg. n. 2563 — Dia  
30/10/65)

**CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE  
DO PARÁ**

**Convocação**

Na conformidade do  
que preceituou a Resolução  
número 34/62, de 12 de  
julho de 1962, do Egrégio  
Conselho Federal de Con-  
tabilidade baseada no arti-  
go 7º, do Decreto-Lei n.  
9.295, de 27-5-1946, consi-  
derando que no Estado do  
Pará nenhuma entidade  
de classe se registrou na  
forma da Resolução nú-  
mero 56/57; ficam convi-  
dados todos os Senhores  
Contabilistas que deverão  
comparecer munidos do  
recibo de anuidade da  
respectiva carteira profis-  
sional, à Sessão Extraor-  
dinária a realizar-se na  
Sede deste Conselho Re-  
gional, sítio à rua Senador  
Manoel Barata, nú-  
mero 274, 2º andar, sala  
211, no dia 1º (primeiro)

de novembro de 1965 (mil  
novecentos e sessenta e  
cinco), no horário das 8  
(oito) às 20 (vinte) ho-  
ras, a fim de escolher em  
escrutínio secreto, o Tér-  
ço deste Regional e seus  
respectivos suplentes,  
composto de 2 Contadores  
e 1 Técnico em Contabili-  
dade, com mandato a ex-  
pirar a 31 de dezembro de  
1968.

Belém, 25 de outubro de  
1965.

**Benedito Gilberto de  
Azevedo Pantoja**  
Presidente

(Reg. n. 2532 — Dia  
27, 28 e 30-10-65).

**BOLSA OFICIAL DE  
VALORES DO  
ESTADO DO PARA  
EDITAL**

**Nomeação de Corretor de  
Fundos Públicos**

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notifi-

cação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Pública que se para os devidos fins, de acordo com o § 1º do Artigo 21º do Regimento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número ... 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar Presidente  
(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

**Nomeação de Corretor de  
Fundos Públicos**

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado,

faz público por este Edital, referida nomeação processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3º do Artigo 21º do Regimento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954,

Dê-se Ciência e Pública que se para os devidos fins.

(a) Fausto Aguiar Presidente  
(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30|10|65 e 4, 5, 6, e 9|11|65).

**LISTA DE PRESENÇA  
A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

Lista de Presença dos subscritores de capital de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A.", presentes à Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, realizada no dia 5 (cinco) de outubro de 1965, às 9,00 horas, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à rua 28 de setembro, 22 altos, sendo todas as ações ordinárias.

Belém, 14 de outubro de 1965.

Os fundadores:

Antônio Farias Coelho.

Alzira Ferreira de Abreu Coelho.

Antônio Fabiano de Abreu Coelho.

N.º de Ordem	Assinaturas dos subscritores	Nacionali- dade	Domicílio	N.º de Ações
01	Antônio Farias Coelho	Brasileira	Belém	30.000
02	Alzira Ferreira de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
03	Antônio Fabiano de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
04	Julianor de Abreu Coelho	Brasileira	Belém	5.000
05	Celso Martins da Gama Malcher	Brasileira	Belém	2.500
06	Ana Lúcia Menezes da Gama Malcher	Brasileira	Belém	2.500
07	Fernando Sóuzá de Flexa Ribeiro	Brasileira	Belém	500
08	Paulo Régis Barros de Oliveira	Brasileira	Belém	500

**Cartório Kós Miranda**

Reconheço as 3 assinaturas supra de Antonio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de outubro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

**A. F. COELHO, CONS-  
TRUÇÕES E COMÉRCIO  
S.A.**

**BOLETIM DE SUBSCRI-  
ÇÃO DE AÇÕES ORDI-  
NÁRIAS.**

Boletim de Subscrição particular de Cr\$ ..... 51.000.000 (Cinquenta e Um Milhões de Cruzeiros) parte do capital Autorizado de Cr\$ ..... 100.000.000 (Cem Mi-

lhões de Cruzeiros) com que será constituída na forma do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A.". A presente subscrição corresponde a 51.000 (cinqüenta e um mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis,

do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada, a serem todas integralizadas à dinheiro, nas condições seguintes: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes

75% (setenta e cinco por cento) em 3 (tres) prestações mensais e consecutivas, de igual valor, a começar a 30 (trinta) de outubro de 1965 e a terminar, portanto, a 31 de de-

zembro de 1965. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais.

Belém (Pa), 22 de setembro de 1965.

Os fundadores:

Antônio Farias Coelho.  
Alzira Ferreira de Abreu Coelho.

Antônio Fabiano de Abreu Coelho.

N.º de ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Estado	Profissão	Residência	Ações sus- bscritas	Cr\$	Total entradas
01	Antônio Farias Coelho	Brasil.	Casado	Comerciante	Presid. Pernambuco —	303	30.000	7.500.000
02	Alzira Ferreira de Abreu Coelho	Brasil.	Casada	Comerciante	Presid. Pernambuco —	303	5.000	1.250.000
03	Antônio Fabiano de Abreu Coelho	Brasil.	Solt. Estudante		Presid. Pernambuco —	303	5.000	1.250.000
04	Julianor de Abreu Coelho	Brasil.	Solt. Estudante		Presid. Pernambuco —	303	5.000	1.250.000
05	Celso Martins da Gama Malcher	Brasil.	Casado Eng. civil		Presid. Pernambuco —	303	5.000	1.250.000
06	Ana Lúcia Menescal da Gama	Brasil			Benjamim Constant —	1790	2.500	625.000
07	Fernando Souza de Flexa Ribeiro	Brasil.			Benjamim Constant —	1790	2.500	625.000
08	Paulo Rêgo Barros de Oliveira	Brasil.			Av. Gov. José Malcher —	1457	500	125.000
					Av. 25 de Setembro —	552	500	125.000

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as 3 assinaturas supra de Antônio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho.

Em sinal D. B. M. da verdade.

**Darcy Bezerra Mascarenha**

Escrevente Autorizada

**Banco do Estado do Pará S.A.**

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de outubro de 1965.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1965 e manda-doo arquivar por despacho de 18 do mesmo, contendo dez (10) fôlhas de n. 6093|6102 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1430|65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.  
(Reg. n. 2545 — Dia — 30-10-1965).

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRF-1**

Edital n. 1/65 . . .

De ordem do Sr. Presidente do CRF-1, faco saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com a Lei Federal n. . . 3.820|60, estão abertas na Secretaria dêste CRF-1, instalada à Avenida Independência, 278, as inscrições para registro de candidatos às vagas para Renovação de Térco, a partir da data dêsse Edital, até o dia 30 de novembro corrente, às 17 horas.

De acordo com o Regulamento das Assembléias Gerais Eleitorais, dos Conselhos Regionais de Farmácia, os farmacêuticos que desejarem se candidatar, deverão apresentar na Secretaria, requerimento em duas vias dirigido ao Presidente do CRF-1, com assinatura reconhecida por Tabellão e não será permitido o registro da candidatura por terceiros.

Os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

I — Ser formado em farmácia há mais de 5 (cinco) anos.

II — Ser brasileiro naturalizado.

III — Ter o seu pedido de registro de candidatura deferido pelo CRF-1.

IV — Não estar proibido de exercer a profissão.

V — Estar com o pedido de inscrição expedido pelo CRF-1.

VI — Estar quite com a Tesouraria do CRF-1, até a data do encerramento do prazo de registro da candidatura às vagas à renovação anual do Térco.

Secretaria do Conselho Regional de Farmácia CRF-1.

Belém, 2 de novembro de 1965. — (aa) Farm. Aurora Nascimento, secretária geral. Visto: Farm. Célio N. Valente de Athayde, presidente do CRF-1.

(Reg. n. 2558 — Dia 30/10/65)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARANHARA S/A**

— INCOMARSA —  
Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 18 horas do dia 5 de novembro de 1965, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, para deliberarem sobre os seguintes:

a) Aumento de Capital;

b) Fixar os honorários da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de outubro de 1965.

(a) Diretoria.  
(Reg. n. 2559 — Dias 30/10; 4 e 5/11/65)

**DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1938**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO**

O Secretário Geral do Estado, em virtude do ato do Sr. Interventor Federal do Estado, de 10. de fevereiro de 1938, expede o presente título de nomeação ao Sr. Luiz Osorio dos Reis Costa, para exercer o cargo de Guarda Sanitário da Diretoria Geral da Saúde Pública, com função no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1938.

**Antenor Cavalcante**

Secretário Geral  
Cumpra-se e registe-se.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. (a) Higino Silva, diretor geral, em comissão.

Registrado às fls. 118 do livro próprio.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938.

— José Valle Bentes, 20. oficial.

Entrou em exercício do cargo no dia 10. do corrente.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. — (a) Ferreira Bastos, diretor de saúde.

Anotado para a fôlha de pagamento e livro de assentamentos.

Diretoria Geral da Saúde Pública do Pará, 24 de fevereiro de 1938. — (a) Raymundo Nunes de Vilhena, 10. oficial.

**APOSTILA**

De acordo com a Lei n. 2986 de 19/12/63 fica reajustado no padrão G, o vencimento do cargo referido neste Decreto Cr\$ 20.000,000.

Departamento do Pessoal, 20 de fevereiro de 1964. — (a) Nazareth Lima, diretor.

(Reg. n. 2560 — Dia 30/10/65)

**A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.**

Ata da Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", realizada no dia cinco (5) de outubro de 1965.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à rua 28 de setembro número 22, altos, às nove (9) horas, reuniram-se os subscritores de parte do capital autorizado de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", em organização, os quais haviam sido previamente convocados mediante edital de 22 de setembro de 1965 e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 24, 25 e 28 de setembro, e no jornal "O Liberal", edições de 24, 27 e 28 do mesmo mês, para, em Assembléia Geral, constituirem a sociedade, cuja parcela de capital fixada para a subscrição inicial fôra integralmente compromissada. Por aclamação, assumiu a presidência o fundador, Senhor Antônio Farias Coelho, que convidou para secretariá-lo outro fundador, o Senhor Antônio Fabiano de Abreu Coelho. Depois de verificar a presença de subscritores representando a totalidade do capital subscrito, declarou o senhor presidente que estava instalada a Assembléia e informou que se encontrava sobre a mesa o projeto de estatutos assinado por todos os subscritores e a lista de subscrições, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face de estarem as sociedades de capital autorizado, constituidas na forma da lei número 4.728, de 14.7.65, como é o caso desta sociedade, desobrigadas do mencionado de-

pósito, o que, certamente, já era do conhecimento dos presentes. A seguir, pediu o senhor presidente que o senhor secretário, em voz alta, procedesse à leitura dos dois documentos antes aludidos, e, finada esta, submeteu à discussão e votação o projeto dos estatutos, verificando ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Cumpridas, assim, todas as formalidades legais, declarou o senhor presidente definitivamente constituída a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A". Em seguida, o senhor presidente pediu à Assembléia que procedesse à eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal e lhes fixasse as remunerações. Procedendo à eleição da primeira diretoria, de acordo com os estatutos ora aprovados, foram eleitos por unanimidade, com a abstenção apenas dos votos dos próprios eleitos, os seguintes diretores, com a remuneração estabelecida pelos estatutos sociais: Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante; Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, casada, comerciante; Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, maior, estudante; Julianor de Abreu Coelho, brasileira, solteira, maior, estudante; e Celso Martins da Gamma Malcher, brasileiro, casado, engenheiro civil, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com mandato até a data em que venham a ser empossados os seus substitutos a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 1969. Dando prosseguimento aos trabalhos com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se que igualmente por unanimidade foram eleitos membros efetivos: Doutor Armando de Oliveira Hesketh, brasileiro, casado, advogado; Doutor Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, brasileiro, casado, mé-

dico; e Carlos de Oliveira Martins, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes em Belém; e como suplentes: Fernando Lucas de Souza Neves, português, casado, industrial; Luiz Santiago Ribeiro Alves, brasileiro, casado, industrial; e Sebastião Ferreira Constant, português, viúvo, industrial, todos também domiciliados e residentes em Belém. Foi fixada em um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir, para constar da ata, determinou o senhor presidente que se fizesse a transcrição, na íntegra, dos estatutos aprovados e da lista de subscrição, documentos êsses assim redigidos: "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A" — "Estatutos" — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração — Art. 1º — Sob a denominação de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado na forma do artigo 45 e seguintes da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo a sua diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos loteados e construídos ou com a construção contratada, bem como a compra e venda de materiais para constru-

ções e de ferragens em geral, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade que não contrarie as leis do país. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital social — Art. 5º — O capital social autorizado é de Cem Milhões de Cruzeiros ... (Cr\$ 100.000.000), dividido em Cem Mil ..... (100.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ ..... 1.000) cada. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, de ações. Art. 6º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuirem. PARÁGRAFO ÚNICO — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º, letras "a" e "b", da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. Art. 7º — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Art. 8º — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. Art. 9º — A posse de uma ou mais ações

importa, desde logo, na rá o novo diretor, porém aquiescência e aceitação com o mandato reduzido por parte do acionista, ao tempo que restava para o substituído que ocasionar a vaga. No caso de das disposições constantes dêste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. CAPÍTULO III — Da Administração social — Art. 10º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, designados simplesmente por diretores, acionistas ou não, residentes no país e que distribuirão entre si os encargos da administração, dà sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO — Os diretores serão eleitos com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Art. 11º — Cada diretor caucionará a sua gestão com 50 (Cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação, pela Assembléia Geral dos atos e contas da gestão garantida. Art. 12º — A posse e investidura do diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestar a caução da sua gestão, lavrando-se termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 13º — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal máxima permitida pela legislação fiscal vigente no país. PARÁGRAFO ÚNICO — Além da remuneração de que trata este artigo, os diretores farão jús, ainda, a uma gratificação anual de 10% (dez por cento), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços, após a constituição das depreciações e provisões. Essa gratificação é dividida em partes iguais, entre os membros da diretoria. Art. 14º — As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas por substitutos, designados pela própria diretoria, funcionando os substitutos até a realização da primeira Assembléia Geral que se verificar após a ocorrência, a qual elege,

os seus serviços direta e com o mandato reduzido ao tempo que restava para o substituído que ocasionar a vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a sociedade será administrada apenas pelos outros. Art. 15º — Qualquer dos diretores tem os necessários poderes para praticar os atos de gestão social, podendo isoladamente representar a sociedade ativa ou passivamente e em juízo ou fora dêle e constituir procuradores em nome da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO — Dependem de autorização da diretoria, como órgão social, os atos de alienação de bens imóveis, como os que constituirem hipotecas, caução ou penhores sobre bens sociais e, ainda, para transigir e firmar compromissos, novar e renunciar direitos. Art. 16º — O mandato dos diretores sómente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 18º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. Art. 19º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 20º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Art. 21º — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. PARÁGRAFO ÚNICO — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará

selho Fiscal, para possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da reserva livre prevista na alínea "c" supra. Art. 25º — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados, prescreverão em favor da reserva livre, na forma da lei. CAPÍTULO VI — Das Assembléias Gerais — Art. 26º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 27º — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem, no mínimo mais de um quinto do capital social na forma da Lei. Art. 28º — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 29º — Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para os fins de direito. § 1º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista da sociedade. § 2º — Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 30º — A Mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida por um diretor da sociedade, que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. PARÁGRAFO ÚNICO — Não estando presente nenhum diretor, a presidência da Assembléia poderá ser exercida por qualquer acionista, aclamado ou escolhido na ocasião. Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias — Boletim de Subscrição particular de Cr\$ .....

51.000.000 (Cinquenta e dante, idem 5.000 ações, Um Milhões de Cruzeiros) idem Cr\$ 5.000.000, idem parte do capital Autoriza. Cr\$ 1.250.000; 05) Celso do de Cr\$ 100.000.000, Martins da Gama Malcher (Cem Milhões de Cruzeiros) com que será constituída na forma do Decreto-Lei número 2627, de número 1790, em Belém, 26 de setembro de 1940 e (Pará), idem ..... da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A". A presente subscrição da, do lar, residente à correspondente a 51.000, Benjamin Constant, número 1790, Belém (Pa), ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada, a serem tódas integralizadas a dinheiro, nas seguintes condições: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (três) prestações mensais e consecutivas, de igual valor, a começar a 30 (trinta) de outubro de 1965 e a terminar, portanto, a 31 de dezembro de 1965. Os subscritores encontraram junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. 01) — Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Presidente Pernambuco número 303, em Belém (Pará), subscreveu 30.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ 30.000.000, realizando a parcela inicial de .. Cr\$ 7.500.000; 02) — Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, casada, comerciante, residente à Presidente Pernambuco, número 303, em Belém (Pará) subscreveu 5.000 ações, no valor nominal total de Cr\$ .... 5.000.000, realizando a parcela inicial de ..... Cr\$ 1.250.000; 03) — Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Presidente Pernambuco, número 303, em Belém (Pa) idem .... 5.000 ações, idem Cr\$ .... 5.000.000, idem Cr\$ .... Cr\$ 1.250.000; 04) — Julianor de Abreu Coelho, brasileira, solteira, estu-

no valor de Cr\$ ..... 51.000. Seção Exatoria 13 de 10 de 1965.

(a) Ilegível.  
Encarregado do Selo

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as 8 assinaturas retro de Antônio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Antônio Fabiano de Abreu Coelho, Julianor de Abreu Coelho, Ana Lúcia Menescal da Gama Malcher, Celso Martins da Gama Malcher, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Rego Barros de Oliveira.

Em sinal DBM da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1965.

**Darcy Bezerra Macksonhas**  
Escrevente Autorizada (Reg. n. 2545 — Dia — 30.10.1965).

**FERREIS, CORRETA-GENS S/A.**

Ata da reunião da diretoria realizada em 20 de outubro de 1965.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1965, precisamente às 21 horas em sua sede social, sita a Rua Santo Antônio número 432, Edifício Antonio Vello, salas 405/6, nesta cidade, capital do Estado do Pará, estando presente o Diretor Presidente, Senhora Sulamita Reis Ferreira da Silva; Diretor Vice-Presidente, Senhorita Sandra Izabel Ferreira da Silva e o Diretor Superintendente, Senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva, reuniu-se a Diretoria da Firma "Ferreis, Corretagens S/A", a fim de deliberarem sobre a criação de uma Filial em Recife, Estado de Pernambuco.

Tomando a palavra a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, convocando para secretariar a

Senhorita Sandra Izabel Ferreira da Silva, para em seguida passar a palavra ao Senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva,

que fez uma esplanação das vantagens que viria trazer a esta Sociedade

com a abertura da referida filial. E finalizando propôs a criação da mesma e que lhe fosse outorgado, ou melhor, atribuído um capital de ..... Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), bem como fosse outorgado uma procuração ao sr. Elias Ferreira da Silva dando-lhe poderes para tratar do registro, aluguel e demais assuntos que se fizerem necessário à abertura da mesma, sendo pela Senhora Presidente posta em votação a matéria, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra a Senhora Presidente agradecendo a presença de todos determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por mim como secretária e pelos demais presentes.

Belém, 20 de outubro de 1965.

Sandra Izabel Ferreira da Silva  
Secretária  
Sulamita Reis Ferreira da Silva  
Diretor-Presidente  
Augusto Otávio Bezerra da Silva  
Diretor Superintendente

**Tabelião**  
Edgar da Gama Chermont Reconheço verdadeiras as firmas retro de Sandra Izabel Ferreira da Silva, Sulamita Reis Ferreira da Silva e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 22 de outubro de 1965.

Em testemunho R. M., B. L. da verdade.  
Rosa M. Barata Leite  
Tabeliã autorizada.

**Banco do Estado do Pará, S/A.**  
Cr\$ 4.000  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de outubro de 1965.  
(a) Ilegível.

**Delegacia Regional de Arrecadação**

Foi pago na primeira via, pela guia 18218 o imposto de selo proporcional

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor e de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6210 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 465/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1965.

**Carmen Celeste Tenreiro Aranha**

1.º Oficial no Imp. ocasional do DIRETOR.  
(Reg. n. 2556 — Dia — 30.10.1965).

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que foi extraída uma Carteira Profissional n. 005, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 5 de junho de 1947 em nome de João de Carvalho Silva, e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração, devidamente com firma reconhecida.

Belém, 29 de outubro de 1965. — (a) João de Carvalho Silva.  
(T. n. 12090 — Reg. n.

**ESCRITURA PÚBLICA**  
De Constituição da Empresa Industrial e Mercantil, sob a denominação de "Indústrias Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — IPAB", como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos vierem esta Escritura Pública que, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), com-

pareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, EM-PRESA SOARES S.A., Sociedade Industrial e Mercantil, com sede nesta cidade, representada por seu Diretor Presidente, ARMANDO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, casado, industrial e economista, domiciliado e residente nesta cidade; ARMANDO TEIXEIRA SOARES, já acima qualificado; MARILENA CARDOSO SOARES, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade; RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital; DIRSON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, economista e contador, domiciliado e residente nesta cidade; HAMILTON DEMÓSTENES PANTOJA, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente nesta cidade e EDGAR OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente nesta Capital; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados: — QUE, pela presente Escritura e nos melhores termos de direito resolveram constituir uma Sociedade Industrial e Mercantil, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a qual se regerá pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, demais disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos Estatutos que vão constar desta Escritura; QUE, a Sociedade ora constituída distinguir-se-á pela denominação de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. — IPAB, os outorgantes e reciprocamente outorgados como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social no valor de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ . . . . .)

400.000.000), concretizam os seguintes estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecidos:

**CAPÍTULO PRIMEIRO:** — Denominação, Se de, Fins e Duração.

**ARTIGO 1.º:** — Sob a denominação de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. — IPAB, fica constituída uma Sociedade Anônima com sede nesta cidade de Belém — Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com as instalações industriais localizadas no Município de Ananindeua, neste Estado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; — **ARTIGO 2.º** — A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, sede nesta Capital, podendo estabelecer, a critério de sua Diretoria, filiais em qualquer ponto do Território Brasileiro ou fóra dêste; — **ARTIGO 3.º** — O objeto da Sociedade consiste na industrialização e comercialização da borracha, seus artefatos e produtos afins, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras atividades de fim lícito.

**CAPÍTULO SEGUNDO:** — Capital e Ações.

**ARTIGO 4.º:** — O capital social é de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ . . . . . 400.000.000), dividido em quatrocentas mil . . . . . (400.000) ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de um mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.000). § 1.º. — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos e ações contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores; — § 2.º: — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos na legislação brasileira.

**CAPÍTULO TERCEIRO:** — Administração.

**ARTIGO 5.º:** — A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de três (3) mem-

biros, acionistas cu não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de dois anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma cu mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. — § 1.º: — Os cargos da Diretoria são os seguintes: Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Econômico Financeiro. — § 2.º: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de quinhentas (500) ações da Sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. — § 3.º: — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pro-labore" mensal. — § 4.º: — Em seus impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Econômico - Financeiro, este por aquêle, acumulando em qualquer dos casos o substituto às duas funções. — § 5.º: — Em seus impedimentos temporários, o Diretor Técnico será substituído por pessoa designada pelos demais Diretores, com aprovação do Conselho Fiscal. — § 6.º: — Vagando definitivamente qualquer cargo da Diretoria, o seu preenchimento se fará na conformidade dos dois parágrafos imediatamente anteriores d'este artigo, até que a Assembléia Geral, extraordinariamente convocada resolva sobre a eleição do novo titular, que completará o mandato do substituído. — ARTIGO 7.º: — Compete ao Diretor Presidente: — a) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora d'ele; b) exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, juntamente com

o Diretor Econômico Financeiro; c) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral. — § 1.º: — Compete ao Diretor Econômico-Financeiro: — a) superintender os serviços de natureza comercial; — b) manter sob sua guarda todos os documentos e livros da Sociedade; — c) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Sociedade; — d) dirigir os trabalhos de venda da Sociedade; — e) elaborar levantamentos e demonstrativos periódicos relacionados com a atividade econômico-financeira da Empresa; — f) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral, assinando títulos e cheques, juntamente com o Diretor Presidente. — § 2.º: — Compete ao Diretor Técnico: — a) superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; — b) estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e aperfeiçoamento industrial e técnico da Sociedade; — c) elaborar levantamentos periódicos relacionados com a produção da Sociedade; — d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações de Assembléia Geral. — CAPÍTULO QUARTO: — Do Exercício Social. — ARTIGO 8.º: — O ano social coincide com o ano civil. No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade. Os juros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste e depreciações, terão a seguinte aplicação: — Cinco por cento (5%) no mínimo para o Fundo de Reserva Legal, dividendos que serão fixados pela Assem-

bléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, subordinada a parecer do Conselho Fiscal. — § 1.º: — Feita a distribuição dos dividendos, base a Diretoria, propôr em seu relatório, à Assembléia Geral, a forma de suas aplicações, mais conveniente aos interesses sociais, propondo, também, a remuneração percentual dos Diretores. — CAPÍTULO QUINTO: — Do Conselho Fiscal — ARTIGO 9.º: — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. — § 1.º: — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — § 2.º: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — § 3.º: — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos impedimentos definitivos ou temporários pelos suplentes na ordem das idades, a começar pelos mais velhos. — CAPÍTULO SEXTO: — Assembléia Geral. — ARTIGO 10.º: — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido a trenta de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos. Será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um acionista para secretariá-lo. — ARTIGO 11.º: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir dos assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade do desenvolvimento de suas operações, sendo primitivamente de sua competência todas as atribuições que, por lei, nesse caráter lhe são conferidas. — ARTIGO 12.º: — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. — ARTIGO 13.º: — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. — ARTIGO 14.º: — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre êles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. — PARÁGRAFO 1.º: — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, o "Pro-labore" mensal atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. — PARÁGRAFO 2.º: — O "pro-labore" e a remuneração mensal, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia 1.º do mês imediatamente seguinte, à realização da Assembléia Geral, que os fixar. — ARTIGOS 15.º: — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO SÉTIMO: — Transferência de Ações. — ARTIGO 16.º: — O acionista que pretender alienar ações, deverá comunicar por escrito, esse propósito à Diretoria, mencionando o preço de cada ação, competindo à Diretoria comunicar, também por escrito, o fato a todos os outros acionistas, para que êstes se manifestem, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sobre o direito de preferência na aquisição das ações oferecidas. — PARÁGRAFO 1.º: — Essa preferência cabe a cada acionista na

proporção do número da e contado, domiciliação de ações que possuir na do e residente nesta cida- empresa, repetindo-se de. O Conselho Fiscal — esse cálculo sobre as para o primeiro biênio ações que couberem ao tem a seguinte constituição: — Membros efetivos: — PARAGRAFO 2.º: — A diretoria, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo fixado no "caput" dêste artigo, cientificará o acionista ofertante, da manifestação dos demais sobre a aquisição. — PARAGRAFO 3.º: — Se não houver candidato à aquisição da totalidade das ações oferecidas, cessará o direito de preferência reconhecido neste artigo. — PARAGRAFO 4.º: — O preço para aquisição de cada ação da sociedade, na conformidade do presente artigo, não poderá ser superior ao quociente da dívida do ativo líquido social, registrado no último balanço da empresa, aprovado pela Assembléia Geral, pelo número da totalidade das ações constitutivas do capital social. — PARAGRAFO 5.º: — A alienação de ações, sem observância do estatuto no presente artigo, será nula de pleno direito, ficando assegurado ao acionista, que pretender adquiri-las, o direito de, em juízo, mediante consignação do preço máximo estipulado no parágrafo 4.º dêste artigo, requerer a transferência das ações alienadas para o seu nome. — CAPÍTULO OITAVO: — Disposições Gerais. — ARTIGO 17.º: — No primeiro biênio, a Diretoria da Sociedade tem a seguinte constituição: — Diretor Presidente: — ARMANDO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, casado, industrial e economista, domiciliado e residente nesta cidade; — Diretor Técnico: — RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; — Diretor Econômico - Financeiro: — DIRSON MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, economis-

C/ const. de Capital. n. presa Soares: — ARMANDO TEIXEIRA SOARES, Alcindo Cacela, 2119, a — ARMANDO TEIXEIRA SOARES. — MARILENA CARDOSO SOARES. RAMIRO JAYME BENTES. — DIRSON MEDEIROS DA SILVA. — HAMILTON DEMÓSTENES PANTOJA. — EDGAR OLIVEIRA SANTOS. — Testemunhas: — Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothéa Gomes da Fonseca. NADA MAIS se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada: 22 de outubro de 1965. — EU, JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho. ....  
J.V.M.C. da verdade.  
Belém, 22 de outubro de 1965.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.  
:::  
Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.  
Belém, 27 de outubro de 1965.  
(a) Illegível.  
:::  
Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 6241/46 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1475/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1965.

Pelo Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.  
(Reg. n. 2570 — Dia 30.10.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 30 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.427

ACÓRDÃO N. 8683

Proc. 1537-65

**EMENTA — I** — Não há como confundir recurso com impugnação, duas medidas processuais diferentes, valendo apenas esta como pressuposto daquele, que deve ser interposto de imediato, à decisão da Junta.

**II — Interpretação e aplicação do art. 166 §§ 1 e 2 do Cód. Eleitoral.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" da 4a. Junta Eleitoral (30a. Zona-Belém), referente à apuração em separado da 24a. seção de Icoaraci.

Por ocasião da apuração pela 4a. Junta Eleitoral, da 34a. seção de Icoaraci, que funcionou no Educandário Nogueira de Faria, o Delegado do P. S. D. perante a Junta, impugnou a votação, sob o fundamento de, tendo votado 189 eleitores, ter havido diferença a mais, tanto nos votos para Governador, como para Prefeito.

A Junta decidiu apurar a votação em separado, com recurso "ex-offício" para esta Superior Instância, pelo que, informado, o impugnante recorreu, na petição de fls. 4, juntando logo as razões do recurso, não tendo porém o Dr. Juiz "a quo" lhe dado processamento regular, pois que se limitou a mandar juntar a petição, em seguida, a ata da eleição e posteriormente remeter os autos a esta Corte, tudo portanto ao arreio do dis-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

posto no parágrafo único offício".

O art. 166 do Cód. Eleit., que disciplina o ordenamento dos recursos perante as Juntas Apuradoras.

De acrescentar-se que no ofício de fls. 2, o Dr. Juiz "a quo" alude apenas ao recurso "ex-offício", sem a menor referência ao recurso voluntário de fls. 4.

Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 10v., opina pelo conhecimento do recurso "ex-offício" e seu improviso, eis que a coincidência de votos verificada, não foi mais

que simples irregularidade.

O recurso voluntário de fls. 4 não é de ser conhecido por contrariar o disposto no § 2 do art. 169 do Cód. Eleit. vale dizer, não foi interposto de imediato à decisão da Junta, no dia 5, que indeferiu a impugnação do interessado, mas somente a 6, como consta da própria petição do recurso.

Confundiu, no caso, o recorrente, recurso com impugnação, duas medidas processuais diferentes, conforme jurisprudência dos nossos Tribunais Eleitorais, ao assentar que protesto ou impugnação não é recurso, mas simples pressuposto deste, que deve ser interposto de imediato à decisão da Junta.

Quanto ao recurso "ex-

diferença para mais de votos, constando apenas da certidão de fls. 3 a referência a uma diferença "a mais". Na omissão da ata, força - aceitar-se que essa diferença é a constante de fls. 4, ou seja, um voto a mais para Prefeito e 17 para Governador.

A ser assim, a diferença de 17 votos a mais, numa votação de 189 eleitores, representa 9% de acréscimo na votação de um candidato, número bastante elevado para representar uma simples irregularidade da Mesa Receptora ao receber a votação ou lavrar a ata, como se expressa a Junta Apuradora, no ofício de fls. 3.

Por estes fundamentos:

Acórdam preliminarmente os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, por contrariar o § 2 do art. 169 do Cód. Eleitoral e, no mais, conhecer de recurso "ex-officio" e dar-lhe, por maioria de votos, provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a votação para Governador do Estado da referida 34a. seção e exclui-la do cômputo geral da votação, mandando ainda, os autos ao Dr. Procurador Regional Eleitoral para apurar a responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa, vencido o Exmo. Sr. Des. Monteiro Lopes que confirmava a decisão recorrida e mandava validar a votação.

Belém, 16 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P.

Ignácio de Souza Moitta, Relator.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido por entender que só se decreta a nulidade de votação, quando houver fraude comprovada.

Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes. Paulo Meira.  
(G. Reg. n. 12484 — Dia 28-10-1965).

#### ACÓRDÃO N. 8684

Proc. 1533|65.

**EMENTA** — É impertinente a alegação de influência de poder econômico, como motivo de impugnação de votação, perante Junta Apuradora, desde que destituída da prova exigida e colhida na forma do §1º do art. 222 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-offício" da 29a. Junta Eleitoral (27a. Zona — Ponta de Pedras), referente à apuração em separado da 8a. secção.

Por ocasião da apuração, pela 29a. Junta Eleitoral (27a. Zona), com sede em Ponta de Pedras, da votação da 8a. secção, que funcionou no lugar Araraina desse Município, o Delegado do P.T.B. perante a Junta, impugnou a validade da votação, sob o fundamento de que esta sofrera a influência do poder econômico de Antonio Martins Mendes, fazendeiro e proprietário às proximidades do local onde funcionou aquela Mesa receptora.

A Junta, apreciando a impugnação, decidiu apurar em separado os votos da aludida secção, remetendo em seguida os autos a esta Superior Instância, como recurso voluntário interposto pelo Delegado do P.T.B., instruído de um protesto apresentado pelo fiscal desse Partido junto à referida Mesa receptora, ao Presidente da Junta, seguido de um contra pro-

testo do fiscal do P.S.D. junto àquela Mesa.

Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 13 opinou no sentido de ser sobre estando o julgamento e determinado ao Desembargador Corregedor Eleitoral a abertura de inquérito, cujos autos, apenses a êste processo, servirão de base à decisão desta Corte.

De começo e preliminarmente, o pedido formulado pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral não é de ser acolhido, eis que seu atendimento levaria a dar efeito suspensivo a uma simples impugnação quando os próprios recursos eleitorais não tem tal efeito.

Ainda preliminarmente é de acentuar-se que no caso, não houve recurso voluntário, como consta dos autos, mas simples impugnação perante a Junta que a acolheu na decisão de fls. 2 e da qual nenhum Partido recorreu.

Por outro lado, embora a Junta não tenha, da decisão que mandou apurar a votação em separado, recorrido "ex-offício", como tal é de ser conhecida essa decisão, pois que ficou em suspenso, dependente de solução definitiva.

E a este respeito, vale salientar, desde logo, que o art. 237 do Código Eleitoral invocado pela Junta como razão de decidir, não tem aplicação à espécie, em face dos próprios parágrafos desse artigo, que completam, explicam e esclarecem o dispositivo legal.

Certo que a votação é passível de anulação quando viciada pelo uso dos meios de que trata o referido artigo 237, não porém através de simples alegação, mas mediante prova feita em processo especial estabelecido pelo art. 222 e seus parágrafos.

Ora, no caso sub judice, a simples alegação da influência do poder econômico não era de ser admi-

tida perante a Junta, como capaz de invalidar a votação, por impertinente e intempestiva, eis que refugia à própria condição estabelecida no Código para a sua arguição em tal momento.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade e preliminarmente, rejeitar o pedido de suspensão do julgamento e não conhecer da impugnação oposta pelo Delegado do P.T.B. como recurso, e, no mais, conhecer da decisão da Junta que mandou apurar a votação em separado, como recurso "ex-offício" e lhe dar provimento para validar a votação e computá-la em definitivo, ressalvado à parte interessada e ao Ministério Público o direito de promoverem, se assim entenderem pelos meios ordinários, a prova da interferência do poder econômico no caso.

Ainda preliminarmente é de acentuar-se que no caso, não houve recurso voluntário, como consta dos autos, mas simples impugnação perante a Junta que a acolheu na decisão de fls. 2 e da qual nenhum Partido recorreu.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P., Ignácio de Souza Moitta, Relator; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Edgar Machado de Mendonça; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 12485 — Dia 28-10-1965).

#### JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO

Editorial n. 1

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona e Presidente da Comissão Revisora do pleito municipal de 3 de outubro, usando de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber a quem interessar possa, que tendo

sido em data de ..... 27/10/65, em audiência pública, no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, às 10 horas proclamado eleito

os candidatos Stélio de Mendonça Maroja e Ajax Carvalho d'Oliveira, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, acham-se os documentos comprobatórios do pleito à vista dos interessados, pelo prazo legal, para os fins de lei. Dado e passado nesta cidade, no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Amílcar Câmara Leão, secretário, escrevi. Visto: (a) Oscar Lopes da Silva, presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 12558 — Dia 30/10/65)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Costa Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 27a. Comarca, 71º Término, 71º Município de Óbidos e 131º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limita-se pela frente, com à margem esquerda do lago Camixá, estendendo-se até à margem do Rio Trombetas, tendo os lados direito e esquerdo assim como os fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 22 de outubro de 1965. Timbiribá Ribeiro da Cunha P/ Of. Administrativo

##### VISTO:

Antonio de Souza Carneiro  
Chefe do S. de Terras

(G. — Reg. n. 12406 — Dias 27, 28 e 29/10/65).